



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2022, oriundo da MPV nº 1.090, de 2021)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 13. Os estudantes com contratos adimplentes junto ao Fies têm direito aos descontos e renegociação de prazos previstos nesta Lei, de acordo com ato a ser expedido pelo CG-Fies em um prazo de quinze dias, após publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2022, oriundo da MPV nº 1.090, de 2021, permite que seja concedido desconto para liquidação de contratos adimplentes por meio de pagamento à vista. É uma medida meritória, mas que pode, a nosso ver, ser ampliada, concedendo aos adimplentes a possibilidade de outros descontos (como, por exemplo, desconto por pontualidade) ou até mesmo a renegociação contratual.

O objetivo desta emenda é, portanto, beneficiar os estudantes adimplentes, para que não se sintam desprestigiados e possam se tornar inadimplentes, pois muitos fizeram sacrifícios enormes, sobretudo durante a pandemia, para manter suas prestações em dia.

Desta forma, pretendemos oferecer aos adimplentes tanto a concessão do desconto, como as possibilidades de renegociação previstas na futura Lei, de acordo com ato a ser expedido pelo CG-Fies.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/22851.50184-07